

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2/2021

Art. 1º Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei Complementar n.º 2/2021 a seguinte redação:

“Art. 1º O parágrafo 7º do artigo 129 da Lei Complementar n.º 75, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentado o citado artigo do seguinte parágrafo 8º:

“Art. 129

§ 7º A não incidência de que trata o inciso I deste artigo fica limitada ao valor do capital social a ser integralizado, tributando-se o excedente, quando caracterizado como reserva de capital.

§ 8º O contribuinte poderá optar por transferir o imóvel, a título de integralização do capital social, pelo valor constante de sua declaração de imposto de renda de pessoa física, garantindo-se a não incidência de que trata esse artigo, ou pelo valor de mercado, tributando-se a diferença entre o valor constante na declaração de imposto de renda da pessoa física e o valor de mercado.””

Art. 2º Dê-se ao artigo 2º do Projeto de Lei Complementar n.º 2/2021 a seguinte redação:

“Art. 2º O *caput* do artigo 130 da Lei Complementar n.º 75, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentado o citado artigo do seguinte parágrafo 8º:

“Art. 130. A base de cálculo do imposto é o valor dos bens no momento da transmissão ou da cessão dos direitos a eles relativos, segundo Pauta Base de Valores, elaborada por Comissão instituída para essa finalidade e atualizada anualmente, ou o preço pago, se este for maior, ressalvada a opção garantida pelo parágrafo 8º do artigo 129 desta Lei Complementar.””

Art. 3º Acrescente-se o seguinte artigo 3º e respectivo parágrafo único ao Projeto de Lei Complementar n.º 2/2021, renumerando-se os artigos seguintes:

“Art. 3º O Poder Executivo promoverá o levantamento e publicará a Pauta Base de Valores de que trata o artigo 130 da Lei Complementar n.º 75, de 29 de dezembro de 2017, em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A Pauta Base de Valores de que trata o *caput* do artigo 130 Lei Complementar n.º 75, de 29 de dezembro de 2017, estabelecerá o valor venal por área de cada região do município, seja urbana ou rural, e considerará as suas especificidades.”

Unai, 8 de outubro de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Relatora Designada